



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.210 ,DE 12 DE JULHO DE 1995.

“Cria, no Município de Porto Velho, a Feira do Produtor Rural, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o disposto no art. 152, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica criada, no Município de Porto Velho, a Feira do Produtor Rural, destinada à comercialização de produtos de origem vegetal e animal, de utilização exclusiva de produtores rurais, cujas prosperidades estejam localizadas no Município de Porto Velho.

Art. 2º - No local reservado à Feira do Produtor Rural, poder ser comercializados e postos à venda exposição ou troca, animais vivos de pequeno e médio portes.

Parágrafo único – É vedado o abate de animais no local.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, após a aprovação desta Lei, criar a Comissão de Coordenação, Gerenciamento e Fiscalização, a qual será composta pelos seguintes órgãos, a saber:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC;
- II – Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária – SEAGRI/RO;
- III – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- IV – Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- V – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
- VI – Sindicato Rural de Porto Velho – RO;
- VII – Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia – OCER;
- VIII – Centro de Pesquisa Agro-Florestal de Rondônia – CPAF-EMBRAPA/RO;
- IX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;
- X – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – DER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - A Comissão de Coordenação, Gerenciamento e Fiscalização, deverá criar, como órgão auxiliar, a Comissão dos Feirantes.

Art. 5º - A Comissão de Coordenação, Gerenciamento e Fiscalização, ficará responsável pela elaboração do Regimento Interno da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único – Caberá a Comissão de que trata o “caput” deste artigo, a regulamentação dos locais e horários da Feira do Produtor Rural, após entendimento com os produtores e com a devida aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A matrícula, regulamentação da atividade de cada produtor no local da feira, fiscalização e penalidades, perda de matrícula, ordem e disciplina serão previstas, detalhadamente, no Regimento Interno da Feira do Produtor Rural.

Art. 7º - No dia e durante o horário de funcionamento da Feira do Produtor Rural, não será tolerada a comercialização de produtos por pessoas não cadastradas, a menos de 100 (cem) metros do local, exceto comerciantes legalmente estabelecido.

Art. 8º - Todo Produtor Rural, integrante da Feira, ficará sujeito à fiscalização do órgão competente, quanto à utilização e cumprimento das normas técnicas de aplicação de Agro-Tóxicos.

Art. 9º - O Agente Fiscal permanecerá na Feira durante o tempo de seu funcionamento, observando o cumprimento da presente Lei.

Art. 10 – Os participantes da Feira do Produtor Rural, ficarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Estadual da Fazenda, no tocante a emissão de nota fiscal do produtor, e ao recolhimento dos tributos devidos pela sua emissão.

Parágrafo único – Os Produtores Rurais que comercializem produtos isentos, estarão sujeitos, exclusivamente, ao pagamento das taxas operacionais.

Art. 11 – Compete ao Prefeito Municipal, regulamentar a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 246, de 13 de outubro de 1983.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ODORICO MENDES MARTINS
Secretário Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral